RESOLUÇÃO RE-CONSU-036/2023 30 de novembro de 2023

Aprova o Regulamento de participação de Docentes em Eventos Acadêmicos-Científicos nacionais e estrangeiros da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (CONSU), no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 7º, 9º, Inciso V) e regimentais (Artigos 7º, 9º, Inciso IV, e 203 § 3º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 478, de 29 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento de participação de Docentes em Eventos Acadêmicos-Científicos nacionais e estrangeiros da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), na forma do **ANEXO I.**

Art. 2º DAR CIÊNCIA desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 3º DAR VIGÊNCIA a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie Edifício João Calvino 30 de novembro de 2023

153º Ano da Fundação

Marco Tullio de Castro Vasconcelos
31545BC2E779494...

Marco Tullio de Castro Vasconcelos

Presidente



REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ACADÊMICOS E CIENTÍFICOS (NACIONAIS E ESTRANGEIROS E PROCESSO DE ACESSO A RECURSOS DE FOMENTO À PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA)

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS E CONCEITOS APLICÁVEIS

Art. 1º A UPM disponibilizará, em seu orçamento anual, verba para fomento acadêmico-científico, com o objetivo de:

- I. incentivar a participação docente em eventos nacionais e estrangeiros de perfil acadêmicocientífico vocacionados à discussão de pesquisas e trabalhos em andamento; e
- II. fomentar a publicação em periódicos de alto impacto, mediante custeio das taxas de publicação e custos de tradução ou elaboração de versão em idioma estrangeiro.
 - § 1º São conceitos e diretrizes do Regulamento os seguintes:
- I. **Chamamento Público:** processo realizado pela Universidade ou Unidade Acadêmica vocacionado a convocar sua comunidade docente elegível, para fins de seleção de uso da verba de fomento, e divulgação de eventos acadêmicos e científicos relevantes;
- II. **Colegiado de credenciamento:** órgão colegiado, com representantes da Coordenadoria de Fomento à Pesquisa (CFP), Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (CPG), Coordenadoria de Excelência em Ensino e Aprendizagem Transformadora (CEAT) e Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional (COI), responsável por:
 - a) avaliação do credenciamento de evento acadêmico científico; e
- b) deliberação motivada do destino de verba de fomento não utilizada, a título de mobilidade de verba para fins de emprego como verba de evento ou publicação em unidade acadêmica diversa à de alocação, quando da realização da chamada pública;
- III. **Credenciamento de Evento**: processo de avaliação e seleção de eventos acadêmico-científicos, por colegiado de credenciamento, caracterizados por sua relevância científica e processo objetivo e meritocrático de seleção de trabalhos;
- IV. **Elegibilidade**: condição exigida do docente ou do evento, para fins de participação e acesso à verba de fomento, nos seguintes termos:
- a) Elegibilidade docente: necessidade de vínculo de jornada em regime Parcial-PPP ou Integral-PPI, titulação mínima de Doutor e participação em grupo de pesquisa credenciado ou projeto de pesquisa registrado na Coordenadoria de Fomento à Pesquisa (CFP);
- b) **Evento credenciado:** evento acadêmico-científico nacional ou estrangeiro credenciado junto a colegiado de credenciamento, autorizadores do uso de verba de evento;
- c) **Periódico de alto impacto:** periódico científico indexado, reconhecido pelo seu índice de citação ou quartil de impacto;
- V. Evento Acadêmico-Científico vocacionado à discussão de pesquisas e trabalhos em andamento: conferência, seminário, simpósio ou qualquer outra modalidade de reunião acadêmico científica organizada, de forma periódica, por associação ou organização científica ou acadêmica estrangeira, internacional ou nacional, vocacionada à apresentação e discussão de trabalhos selecionados por meio de dinâmica de revisão ou comitê científico;





- VI. **Interstício**: período de carência de 02 (dois) anos imposta a docente beneficiado por verba de evento, para acesso a nova verba;
- VII. **Mobilidade de verba**: remanejamento de percentual de verba de fomento da modalidade Solidariedade Universitária não utilizada pela unidade acadêmica, até o final do segundo trimestre do ano, para outras unidades acadêmicas, preferencialmente para fins de verba de publicação;
- VIII. **Motivos Relevantes**: hipóteses autorizadoras de não aplicação de interstício a docente beneficiado por verba de evento;
 - IX. Periódico de Alto Impacto: Revistas nacionais e estrangeiras indexadas em bases científicas como:
 - a) Journal Citation Indicator (JCR), de impacto igual ou superior a 01 (um);
 - b) Scimago Journal & Country Rank (SJR), com critério de quartil Q1 a Q4; e
 - c) QUALIS estrato A;
- X. **Permuta Docente**: benefício garantido ao docente contemplado por verba de evento, na hipótese de impossibilidade de a aula ou atividade de ensino ser ministrada em formato on-line, durante o período de participação em evento, de ser substituído por docente em regime PPP ou PPI em sua atividade de ensino, sem prejuízo de sua remuneração;
- XI. **Plano de Publicação**: termo de compromisso firmado pelo docente contemplado com a verba de evento ou para tradução, para publicação em periódico de alto impacto, dentro do prazo, respectivamente, de 02 (dois) anos e 01 (um) ano, contados da data da participação do evento ou realização da tradução;
- XII. **Produtividade Universitária:** montante percentual da verba de fomento de 60% (sessenta por centro), distribuído entre as unidades acadêmicas, conforme desempenho de seu quadro docente no período de 03 (três) anos anteriores ao ano de disponibilização da verba de fomento;
- XIII. **Solidariedade Universitária**: montante percentual da verba de fomento de 40% (quarenta por cento), distribuído de forma solidária entre as unidades acadêmicas da UPM, com base na proporção de docentes elegíveis de seu respectivo Quadro Docente;
- XIV. **Taxa de Publicação**: valor pecuniário associado à publicação de artigo científico aprovado em processo de revisão cega, exigido por editora responsável pelo periódico científico;
- XV. Valor de tradução ou versão: custo associado à elaboração de tradução ou versão de artigo científico em idioma estrangeiro, devido a prestador de serviço credenciado junto ao IPM ou a serviço prestado pela COI; e
- XVI. **Verba de Fomento**: valor nominal disponibilizado pela UPM, por meio de seu orçamento anual, vocacionado a fomentar a participação em eventos acadêmico-científicos nacionais ou estrangeiros e a publicação em periódicos de alto impacto, distribuído na seguinte proporção:
- a) **Verba de Publicação**: 2/3 (dois terços) do montante global da verba de fomento direcionado ao pagamento de taxas de publicação em periódicos de alto impacto, bem como ao custeio de tradução ou elaboração de versão em idioma estrangeiro; e
- b) **Verba de Eventos**: 1/3 (um terço) do montante global da verba de fomento direcionado ao reembolso de parcela de despesas afetas à inscrição do docente no evento, mobilidade, despesa de hospedagem e alimentação.
- § 2º Não integram a verba de fomento as seguintes modalidades de ações e políticas de fomento, previstas em rubricas orçamentárias diversas:
- I. verba de origem de órgão de fomento interno, tal como MackPesquisa, ou externo, direcionada ao custeio de publicação ou participação em eventos nacionais ou estrangeiros; e





- II. verbas previstas em orçamento próprio da Unidade, para custeio de:
- a) missões institucionais;
- b) projetos de pesquisa ou extensão com orçamento próprio;
- c) políticas de internacionalização específicas, orçadas conforme modelo de orçamento disponibilizado pela COI; e
- d) verbas oriundas de programas ou ações institucionais com recursos dedicados a viagens e publicação, tal como o programa *Exchanging Hemispheres*.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS DA VERBA DE FOMENTO

- **Art. 2º** A UPM disponibilizará, em seu orçamento anual, verba de fomento, que será distribuída nas seguintes modalidades e percentuais:
- I. Verba de Publicação: 2/3 (dois terços) do montante global da verba de fomento direcionado ao pagamento de taxas de publicação em periódicos de alto impacto, bem como ao custeio de tradução ou elaboração de versão em idioma estrangeiro; e
- II. Verba de Eventos: 1/3 (um terço) do montante global da verba de fomento direcionado ao pagamento de despesas afetas à inscrição do docente no evento, mobilidade, despesa de hospedagem e alimentação.
- § 1º A verba de fomento será distribuída dentre as Unidades Acadêmicas, conforme as regras de Solidariedade Universitária e Produtividade Universitária.
- § 2º Adota-se como equação, para fins de distribuição da verba de fomento, dentre as unidades acadêmicas, a título de Solidariedade Universitária, a seguinte:
 - I. Variáveis:
- a) %UAPA ou percentual de professores em regime PPA da Unidade Acadêmica, em face do total de docentes da UA;
- b) %UAPI ou percentual de professores em regime PPI da Unidade Acadêmica, em face do total de docentes da UA;
- c) %UAPP ou percentual de professores em regime PPP da Unidade Acadêmica, em face do total de docentes da UA;
- d) %UPMPA ou percentual de professores em regime PPA da UPM, em face do total de docentes da UPM;
- e) %UPMPI ou percentual de professores em regime PPI da UPM, em face do total de docentes da UPM;
- f) %UPMPP ou percentual de professores em regime PPP da UPM, em face do total de docentes da UPM;
- g) FPPA ou fator de pontuação da unidade acadêmica em razão do quantitativo de seus docentes em regime PPA, em face da média de docentes em regime PPA da UPM, conforme fórmula %UPPA/%UPMPA*(-0.5);
- h) FPPI ou fator de pontuação da unidade acadêmica em razão do quantitativo de seus docentes em regime PPI, em face da média de docentes em regime PPI da UPM, conforme fórmula %UPPI/%UPMPI*(1);





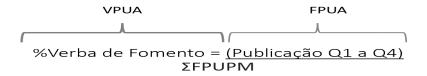
- i) FPPP ou fator de pontuação da unidade acadêmica em razão do quantitativo de seus docentes em regime PPP, em face da média de docentes em regime PPP da UPM, conforme fórmula %UPPI/%UPMPP*(0.5);
 - j) VAUA ou valor agregado da Unidade acadêmica, fruto da soma de FPPA, FPPI e FPPP; e
 - k) SVAUPM ou soma do valor agregado de todas as unidades acadêmicas integrantes da UPM;
 - II. Memória de cálculo:

[% Verba de Fomento]

$$=\frac{\left[\left(\frac{\%\ UAPA}{\%\ UPMPA}\right)*-0.5\right]+\left[\left(\frac{\%\ UAPP}{\%\ UPMPP}\right)*\ 0.5\right]+\left[\left(\frac{\%\ UAPI}{\%\ UPMPI}\right)\right]}{\sum VAUPM}$$

III. os docentes alocados em *campi* cujos cursos estejam vinculados a Unidades Acadêmicas sediadas em outro *campus*, serão contabilizados em suas Unidades Acadêmicas de origem.

- § 3º Adota-se como equação, para fins de distribuição da verba de fomento, dentre as unidades acadêmicas, a título de Produtividade Universitária, a seguinte:
- I. Atribuição de valores 0, 1, 2, 3 e 5, conforme registro de publicação fornecido pela Coordenadoria de Fomento à Pesquisa quanto aos dados de publicação do corpo docente da UPM, nos seguintes termos:
 - a) Atribuição de 00 (zero) pontos para periódicos sem referência a Quartil SJR;
 - b) Atribuição de 01 (um) ponto para periódico com Quartil Q4 SJR;
 - c) Atribuição de 02 (dois) pontos para periódico com Quartil Q3 SJR;
 - d) Atribuição de 03 (três) pontos para periódico com Quartil Q2 SJR; e
 - e) Atribuição de 05 (cinco) pontos para periódico com Quartil Q1 SJR;
 - II. Variáveis:
- a) FPUA: fator publicação da Unidade Acadêmica nos 03 (três) últimos anos anteriores ao ano base de disponibilização da verba de fomento, conforme métrica constante do inciso I; e
- b) ΣFPUPM: valor agregado de publicação da Universidade Presbiteriana Mackenzie nos 03 (três) últimos anos anteriores ao ano base de disponibilização da verba de fomento, conforme métrica constante do inciso I;
 - c) VPUA: valor destinado à Unidade Acadêmica, a título de Produtividade Universitária.
 - III Memória de cálculo:



IV. os docentes alocados em *campi* cujos cursos estejam vinculados a Unidades Acadêmicas sediadas em outro *campus*, serão contabilizados em suas Unidades Acadêmicas de origem.

§ 4º Não integra a base de cálculo de Professor em regime PPA, nos termos do art. 2º, §2º, I, a), o professor na modalidade tutor.

Art. 3º A Coordenadoria de Fomento à Pesquisa (CFP) e a Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional (COI) promoverão a publicação conjunta de Chamada Pública, que contemplará:



- I. Eventos acadêmico-científicos previamente credenciados; e
- II. Verba de fomento disponibilizada para o ano-base, discriminada, por Unidade Acadêmica, para:
- a) Publicação; e
- b) Eventos;
- III. Demais indicadores que façam necessários para atendimento do disposto nos incisos II e III, do § 2º, do artigo 2º.
- § 1º Os docentes elegíveis, em regime PPP ou PPI, poderão aplicar para o uso ou acesso aos recursos da verba correspondente, em formulário on-line.
 - § 2º A negativa de acesso será motivada e não será objeto de recurso.

Seção I

Da Participação em Eventos Acadêmico-Científicos vocacionados à discussão de pesquisas e trabalhos em andamento

- Art. 4º O docente em Regime Parcial PPP ou Integral PPI que possua título de Doutor e participe de grupo de pesquisa credenciado ou projeto de pesquisa registrado na Coordenadoria de Fomento à Pesquisa poderá solicitar, por meio de preenchimento de formulário eletrônico, direcionado ao Coordenador de Pesquisa da respectiva Unidade Acadêmica, a participação em evento acadêmico-científico e o uso de verba de fomento.
- § 1º São condições para autorização de participação em evento acadêmico-científicos e uso de verba de fomento as seguintes:
- I. o evento seja realizado por associação ou organização científica ou acadêmica nacional, estrangeira ou internacional, de forma periódica, e tenha como objetivo discutir ou congregar apresentação de trabalhos selecionados por meio de revisão cega ou comitê científico; e
- II. para acesso à verba de fomento, que não a tenha utilizado nos 02 (dois) anos anteriores à data de solicitação do recurso.
- § 2º A autorização para participar de evento acadêmico-científico independe da autorização ou existência de verba de fomento, estando condicionada exclusivamente à condição constante do inciso I do parágrafo anterior.
- § 3º Na hipótese de o docente pleitear a participação em evento não constante da chamada pública, caberá à Unidade Acadêmica, por meio de seu Diretor, encaminhar ao Colegiado de Credenciamento, para avaliação da pertinência acadêmico-científica do evento, com manifestação do Coordenador de Pesquisa da respectiva unidade acerca do preenchimento dos requisitos constantes deste Regulamento.
- § 4º Na hipótese de o colegiado de credenciamento reconhecer a pertinência acadêmico-científica do evento, ter-se-á:
 - I. a autorização da participação do docente no evento; e
- II. o registro do evento na Coordenadoria de Fomento e Pesquisa e Coordenadoria de Cooperação Internacional, para fins de futuras chamadas públicas.
- § 5º O interstício de 02 (dois) anos, constante do inciso II do caput deste artigo, não se aplicará na hipótese da comprovação de motivos relevantes, da seguinte natureza:





- I. publicação de artigo em periódico de alto impacto em período anterior aos 02 (dois) anos;
- II. obtenção de recursos de apoio a eventos no exterior ou no país fornecidos por agências de fomento de natureza pública ou não governamentais; e
- III. média de publicação em periódicos de alto impacto em média superior à média universitária (μPubUPM), a ser indicada em cada chamada pública, calculada com base no total de artigos publicados pela classe docente nos 03 (três) anos anteriores ΣFPUPM, dividido pelo número vigente de docentes da UPM em regime PPP e PPI.
- § 6º A aplicação dos motivos relevantes de flexibilização do interstício de 02 (dois) anos deverá ser solicitada no formulário de solicitação, com a respectiva comprovação documental.
- § 7º O docente autorizado a participar de evento deverá firmar termo de compromisso de Plano de Publicação, a ser cumprido no período de até 02 (dois) anos, contados da data final do evento, constante do Anexo deste Ato.
- § 8º Na hipótese de o docente não cumprir com o plano de publicação, este não poderá solicitar acesso à verba de evento por até 05 (cinco) anos, contados da data de encerramento do prazo de seu plano de publicação.
- § 9º Compreende-se como cumprimento do plano de publicação por docente o resultado de não aceitação por periódico de alto impacto, desde que:
- I. o docente tenha participado dos seminários e cursos de capacitação promovidos pela Coordenadoria de Fomento e Pesquisa (CFP) e Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional (COI); e
- II. haja a comprovação, por parte do docente, do processo de submissão em periódico de alto impacto e a elaboração de plano de ação, para contingenciar as razões que resultaram na negativa, no prazo de 06 (seis) meses.
- III. haja a comprovação, por parte do docente, do processo de submissão em periódico de alto impacto durante o período de 02 anos, ainda que ausente a devolutiva ou parecer final.
- § 10 Competirá ao Colegiado de credenciamento, com apoio da Coordenadoria de Pesquisa da unidade de lotação do docente, avaliar a hipótese discriminada no parágrafo anterior.
- **Art. 5º** Na hipótese de a participação em evento acadêmico-científico compreender a apresentação de artigo, trabalho ou projeto de pesquisa desenvolvido em co-autoria entre docentes da UPM, somente será disponibilizada verba de fomento para um único docente elegível, que poderá compartilhar o montante dentre os demais co-autores, independentemente da titulação de Doutor, desde que possuam vínculo em regime parcial PPP ou Integral PPI.
- § 1º Na hipótese de mais de um co-autor ser elegível, a verba de fomento será concedida àquele que primeiro solicitar o seu uso no processo de chamada pública.
- § 2º O docente elegível contemplado poderá compartilhar a verba de fomento dentre os demais coautores, aos quais se aplicarão as mesmas regras de celebração de Plano de Publicação e de prestação de contas.
- **Art.** 6º Será destinado, por docente elegível, a título de reembolso por parcela de despesa afeta à inscrição em evento, mobilidade e despesa de hospedagem, valor médio de reembolso de evento (μReEven), calculado com base no total de verba de fomento destinado à unidade acadêmica, em face de valor nominal correspondente a 10% dos docentes elegíveis da respectiva unidade acadêmica.





- § 1º O valor de reembolso, por docente, poderá ser distinto do valor médio de reembolso, mediante deliberação do Diretor da Unidade Acadêmica, com base em parecer do Coordenador de Pesquisa, que utilizará as seguintes variáveis:
 - I. quantitativo total de solicitações aprovadas até o 2º trimestre do respectivo ano; e
- II. teto do maior valor médio de reembolso de Unidade Acadêmica da UPM, constante da Chamada Pública.
 - § 2º O valor de reembolso e o fluxo de pagamento ocorrerá ao final do 2º e 4º trimestre de cada ano.
- § 3º Os valores não utilizados ou não provisionados até o 2º trimestre do ano serão destinados, a título de mobilidade de verba, para, em ordem sucessiva:
 - I. custeio de publicação em periódicos de alto impacto; e
- II. verba de evento, para reembolso de despesas de participação em eventos de docentes lotados em outras unidades acadêmicas.
- § 4º Na hipótese do parágrafo anterior, será priorizada a utilização da verba de evento não empregada ou provisionada para o 2º semestre para as solicitações de publicação em periódico de alto impacto que não tenham sido atendidas em face do montante de verba de fomento à publicação correspondente à unidade acadêmica.
- § 5º Caso haja montante não utilizado, mesmo após a mobilidade de verba mencionada nos parágrafos anteriores, caberá ao Colegiado de Credenciamento, no início do 3º trimestre, com a oitiva das respectivas direções e coordenações de pesquisa das unidades acadêmicas, definir a regra de priorização de mobilidade de verba de fomento, levando em consideração:
- I. total de solicitações de participação em eventos não contempladas com verba de fomento nas unidades acadêmicas, em razão de a demanda ter superado os recursos disponibilizados;
- II. total de solicitações de uso de verba de publicação não contempladas nas unidades, em razão de a demanda ter superado os recursos disponibilizados;
 - III. Quartil do Periódico correspondente à solicitação de uso de verba de publicação;
- IV. Coautoria com docente ou pesquisador estrangeiro, no caso de participação em evento acadêmico científico ou publicação de periódico estrangeiro; e
- V. Existência de Plano de Metas e Resultados da Unidade Acadêmica, quanto aos eixos de pesquisa e internacionalização.
- § 6º Os critérios de priorização adotados serão publicados e disponibilizados para toda a comunidade UPM.
- **Art. 7º** O docente autorizado a participar de evento poderá, caso o período de participação no evento coincida com atividade acadêmica:
- I. realizar a atividade de ensino ou acadêmica em formato *on-line*, caso haja compatibilidade de horário ou fuso-horário, na hipótese de eventos internacionais; e
- II. realizar permuta com docente responsável pelo mesmo componente ou correlacionado, desde que seu regime de trabalho seja PPP ou PPI.
- **Parágrafo Único.** Na hipótese do inciso II, a ausência do docente não será computada para fins do limite de 02 (duas) ausências abonadas, por semestre letivo, nos termos da IN-PRPA 07/2022.





Seção II

Da Publicação em Periódicos de Alto Impacto

- **Art. 8º** O uso de verba de publicação pelo docente será operacionalizado por meio de preenchimento de formulário eletrônico, direcionado ao Coordenador de Pesquisa da respectiva Unidade Acadêmica.
 - § 1º Compete ao Coordenador de Pesquisa:
- I. identificar se o periódico para o qual o artigo foi submetido e aprovado integra o rol de periódicos de alto impacto, a saber, revista indexada em base científica como;
 - a) Journal Citation Indicator (JCR), de impacto igual ou superior a 01 (um);
 - b) Scimago Journal & Country Rank (SJR), com critério de quartil Q1 a Q4; e
 - c) QUALIS estrato A;
- II. atestar a aprovação, por meio de documentos fornecidos pelo docente elegível, da publicação em periódico de alto impacto e a necessidade de pagamento de taxa de publicação;
- III. informar a Coordenadoria de Fomento e Pesquisa (CFP) os valores exigidos, para fins de publicação, para que a Coordenadoria promova o registro dos valores praticados e desenvolva análises estatísticas e de política institucional adequadas; e
- IV. fomentar que docentes não elegíveis, em regime PPP ou PPI, se associem a docentes elegíveis e seus respectivos grupos de pesquisa ou projetos de pesquisa, para fins de publicação em coautoria.
- § 2º Os docentes elegíveis que tenham interesse em publicar seus artigos científicos em periódicos científicos estrangeiros de alto-impacto poderão preencher o formulário de chamada pública, pleiteando a elaboração de tradução ou versão em idioma estrangeiro, a ser providenciado por serviço da Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional (COI) ou empresa credenciada, atendido o processo abaixo:
 - I. submissão de artigo científico já concluído;
 - II. indicação dos periódicos de alto impacto almejados;
- III. celebração de Plano de Publicação, a ser cumprido no período de até 01 (um) ano, contado da data do recebimento da versão em idioma estrangeiro; e
- IV. repasse de recurso, pela Unidade Acadêmica, a prestador de serviço credenciado ou à Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional (COI).
- § 3º Na hipótese de o docente não cumprir com o plano de publicação, este não poderá solicitar acesso à verba de evento por até 05 (cinco) anos, contados da data de encerramento do prazo de seu plano de publicação.
- § 4º Compreende-se como cumprimento do plano de publicação por docente o resultado de não aceitação por periódico de alto impacto, desde que:
- I. o docente tenha participado dos seminários e cursos de capacitação promovidos pela Coordenadoria de Fomento e Pesquisa (CFP) e Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional (COI); e
- II. haja a comprovação, por parte do docente, do processo de submissão em periódico de alto impacto e a elaboração de plano de ação, para contingenciar as razões que resultaram na negativa, no prazo de 06 (seis) meses.





- § 5º Competirá ao Colegiado de credenciamento, com apoio da Coordenadoria de Pesquisa da unidade de lotação do docente, avaliar a hipótese discriminada no parágrafo anterior.
- **Art. 9º** As solicitações de uso de verba de publicação poderão ocorrer em qualquer período do ano, sendo priorizados recursos ao pagamento da taxa de publicação.
- § 1º Na hipótese de quantitativo de solicitações em valor superior ao quantitativo de recursos dedicados à verba de publicação da unidade, adotar-se-ão as seguintes medidas de fomento à publicação acadêmico-científica:
- I. destino de recursos não utilizados da verba de eventos da Unidade, por deliberação conjunta do Diretor e sua Coordenadoria de Pesquisa; e
- II. mobilidade de verba de fomento de outras unidades, que não tenham sido utilizadas ou provisionadas até o final do 2º trimestre do ano-base correspondente.
- § 2º Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, competirá ao colegiado de credenciamento, com a oitiva das respectivas direções e coordenações de pesquisa das unidades acadêmicas, definir regra de priorização de mobilidade de verba de fomento, levando em consideração:
 - I. Quartil do Periódico;
 - II. Coautoria com docente ou pesquisador estrangeiro; e
- III. Existência de Plano de Metas e Resultados da Unidade Acadêmica, quanto aos eixos de pesquisa e internacionalização.
- § 3º Os critérios de priorização adotados serão publicados e disponibilizados para toda a comunidade UPM.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Das Disposições Finais

- **Art. 10** Este regulamento produzirá efeito em 30 (trinta) dias da data de sua publicação, com a publicação de chamada pública de autoria conjunta da Coordenadoria de Fomento à Pesquisa (CFP) e Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional (COI), nos termos do art. 3º.
- **§1º**. Os fluxos de aprovação, prestação de contas e mobilidade de verba serão disponibilizados pela Coordenadoria de Planejamento e Orçamento (CPLAN/PRPA).
- **§2º**. Os casos omissos ou excepcionais serão objeto de análise e deliberação pela Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PRPA).
- **Art. 11** A Coordenadoria de Fomento e Pesquisa (CFP) e o Coordenadoria de Cooperação Internacional (COI) organizarão nas semanas de preparação pedagógica *workshops* de orientação para fomento de publicação em periódicos de alto impacto.





Seção II Das Disposições Transitórias

Subseção I Distribuição de verba de fomento

- **Art. 12** A distribuição da verba de fomento, dentre as unidades acadêmicas, a título de Produtividade Universitária, será calculada, para o 1º ano de vigência deste Ato, com base na média obtida pelo resultado da equação disciplinada pelo art. 2º, §3º, desta Resolução e o resultado da equação transitória calculada nos termos deste artigo.
 - § 1º. A equação transitória será calculada nos seguintes termos:
- I. atribuição de valores 0, 1, 2, 3 e 5, conforme registro de publicação fornecido pela Coordenadoria de Fomento à Pesquisa quanto aos dados de publicação do corpo docente da UPM, nos seguintes termos:
 - a) atribuição de 00 (zero) pontos para periódicos com estrato B ou C no Quadriênio 2017-2020;
 - b) atribuição de 01 (um) ponto para periódico com estrato A4 no Quadriênio 2017-2020;
 - c) atribuição de 02 (dois) pontos para periódico com estrato A3 no Quadriênio 2017-2020;
 - d) atribuição de 03 (três) pontos para periódico com estrato A2 no Quadriênio 2017-2020; e
 - e) atribuição de 05 (cinco) pontos para periódico com estrato A1 no Quadriênio 2017-2020.
- II. a base de cálculo compreenderá as publicações ocorridas nos 03 (três) anos anteriores ao ano base de disponibilização da verba de fomento.
- § 2º. A regra constante deste artigo poderá ter sua vigência ampliada para mais 01 (um) ano, conforme deliberação conjunta entre as Diretorias de Unidade Acadêmica, Coordenadoria de Fomento à Pesquisa (CFP), Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação (CPG) e Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional (COI), em deliberação colegiada a ocorrer no final do 3º trimestre de 2024.

Subseção II

Da Publicação em Livros pelas áreas que especifica e uso de recursos para tradução ou versão em idioma estrangeiro

- **Art. 13** Admite-se, para os docentes credenciados nos programas de pós-graduação stricto sensu das áreas de Linguística e Literatura, Direito, Arquitetura e Design e Interdisciplinar o uso de verba de publicação para elaboração de tradução ou versão em idioma estrangeiro, nos termos do art. 8º, §2º, para fins de publicação em capítulo de livro, desde que a publicação:
 - I. não esteja condicionada, pela casa editora, ao pagamento de qualquer custo pelo autor ou autores;
 - II. seja multi-autoral e de perfil comparado.
- **Parágrafo único**. O docente contemplado com o uso de verba, nos termos deste artigo, se comprometerá a submeter o texto ou versão adaptada a processo de submissão em periódico de alto impacto, em até 02 (dois) anos contados da data da realização da tradução ou versão em idioma estrangeiro, submetendo-se ao regramento aplicável ao plano de publicação e a restrição de 05 (cinco) anos, em caso de descumprimento.





Subseção III

Do uso da verba de fomento nas áreas que especifica

- **Art. 14.** As unidades acadêmicas responsáveis por programas de pós-graduação das áreas de Linguística e Literatura, Direito, Arquitetura e Design e Interdisciplinar poderão, no primeiro ano de vigência deste Regulamento, usar a verba de publicação como verba de evento, desde que atendidas as seguintes condições:
 - I. garantia de custeio de todos os pedidos válidos de acesso à verba de publicação;
 - II. operacionalização na modalidade de reembolso.

Parágrafo único. A regra constante deste artigo poderá ter sua vigência ampliada para mais 01 (um) ano, conforme deliberação conjunta entre as Diretorias de Unidade Acadêmica, Coordenadoria de Fomento à Pesquisa (CFP), Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação (CPG) e Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional (COI), em deliberação colegiada a ocorrer no final do 3º trimestre de 2024.



ANEXO I Plano de Publicação

Łu,		
DRT	, declaro estar	ciente do plano de publicação em periódicos de alto impacto,
a ser cumprido em até () 01 ano (tradução) /	/ () 02 anos (evento), bem como das penas devidas ao seu
descumprimento, nos terr	nos do art. 4º, §§ 5º 6	e 6º e do art. 7º, §2º, III, §3º do Regulamento de Participação
em Eventos Acadêmicos e	e Científicos Nacionai	is e Processo de Acesso a Recursos de Fomento à Publicação
Científica, dispostos abaix	(o:	
·		ba de participação em evento, publicar em periódico de alto os da data final do evento;
·	• •	oa de tradução, publicar em periódico de alto impacto em até imento da versão em idioma estrangeiro; e
 Estou ciente de q fomento por até 0 		prazo em questão, ficarei impossibilitado de usar verba de
Local,	de	de
_		

Assinatura